PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI .../2019 do Vereador Dayan Serique (PPS)

Dispõe sobre a fixação de placas de atendimento prioritário especial aos idosos com mais de 80 (oitenta) anos, em todos os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Santarém-Pará.

Art. 1°. Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados, independe do tipo ou esfera de atuação, no âmbito do Município de Santarém-Pará, a fixar placas de atendimento prioritário especial aos maiores de 80 (oitenta) anos com base na Lei Federal nº 13.466/2017.

§1°. Os estabelecimentos deverão fixar as placas em locais e com dimensões que possam ser facilmente visualizado pelo público, fazendo referência à Lei Federal mencionada neste artigo.

§2°. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo que obedecem ao Estatuto do Idoso no que tange ao estabelecimento preferencial às pessoas deficientes, gestantes e aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, deverão complementar seus letreiros com o que determina nesta Lei.

§3°. Em todos os hospitais e atendimento de saúde em geral, deverão ser destacados que a referida preferência especial somente deixará de ser atendida em casos de urgência, fazendo referência a Lei Federal mencionada no *caput* deste caput.

Art.2°. O Poder Executivo regulará a presente Lei, naquilo que julgar pertinente no prazo de 60 dias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, de março de 2019.

Dayan Serique
Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI .../2019 do Vereador Dayan Serique (PPS)

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Estamos apresentando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação de placas de atendimento prioritário especial aos idosos com mais de 80 (oitenta) anos, em todos os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Santarém-Pará.

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das placas com dimensões que possam ser facilmente visualizadas pelo público, de acordo com a Lei 13.466/17, tratando da prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

O art. 2º, § 2º da Lei 13.466/2017, assim preceitua:

"Art. 2º O art. 3o da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos."

O ar. 7º do art. 15 do Estatuto do Idoso passa a ter a seguinte redação, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 13.466/2017.

§ 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência."

Esperamos, portanto que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

Santarém, de março de 2019.

Dayan Serique
Vereador